



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 005, de 26 de janeiro 1981.

Revoga as Circulares nºs 79, de 12.12.79, e 03, de 31.01.80 e aprova Normas e Condições Especiais para o Seguro Acidentes Pessoais Coletivo de Empregados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do processo SUSEP nº 4649/67;

R E S O L V E:

1. Revogar as circulares SUSEP nº 79, de 12.12.79 e nº 03, de 31.01.80.
2. Aprovar as Normas e as Condições Especiais para o Seguro Acidentes Pessoais Coletivo de Empregados, na forma dos anexos 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
3. As disposições ora aprovadas aplicar-se-ão também aos seguros em vigor contratados com base na Circular SUSEP nº18/67 e nas circulares citadas no item 1 acima, a partir do próximo aniversário da apólice.
4. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE
SEGURO ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO DE EMPREGADOS

1 - FINALIDADE: Este seguro destina-se à totalidade dos empregados de um mesmo empregador, estipulante do seguro, seja ele pessoa física ou jurídica.

2 - TAXA: A taxa do seguro é de 0,4% ao ano ou 0,036% ao mês aplicada ao capital segurado por morte.

3 - GRUPO SEGURADO: Deve constituir-se, obrigatoriamente, de todos os empregados, funcionários, chefes, diretores e, de uma maneira geral, de toda pessoa vinculada ao estipulante por relação de emprego.

4 - GARANTIAS: Somente podem ser concedidas as garantias de morte, invalidez permanente e diárias hospitalares.

5 - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS: As importâncias seguradas por morte não poderão ser superiores:

a) ao valor correspondente a 100 MVR para o mínimo de 90% (noventa por cento) dos segurados que deverão estar garantidos pelas mesmas importâncias seguradas.

b) ao valor correspondente a 500 MVR, para os segurados que tiverem as importâncias seguradas superiores às dos demais, limitados estes, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do grupo segurado.

5.1 - A importância segurada para o caso de invalidez permanente será a fixada para o caso de morte.

5.2 - O valor garantido para a diária hospitalar será de 0,2% (dois décimos por cento) do capital segurado por morte.

6 - CARTÃO-PROPOSTA: Para o grupo de segurados definidos na letra "a" do item 5, fica dispensado o preenchimento dos cartões proposta, os quais serão substituídos por uma relação nominal elaborada pelo estipulante, ficando vedado o pagamento da comissão de angariação.

6.1 - É obrigatório o preenchimento do cartão-proposta para os segurados o que tiverem as importâncias seguradas superiores às dos demais.

7 - CERTIFICADO INDIVIDUAL: Nos casos em que os prêmios forem pagos, total ou parcialmente, pelos segurados, deverá a Sociedade Seguradora fazer constar do Certificado Individual, por anexo, cópia do item 2 - INVALIDEZ PERMANENTE, das Condições Especiais.

8 - Quando os segurados, com importâncias seguradas superiores às dos demais, não forem garantidos pelos mesmos valores, poderá a apólice conter dispositivo que altere o item 3 da Cláusula 3ª das Condições Especiais, respeitado o limite de 10%, de modo a permitir a diferenciação de capitais segurados.

9 - Aplicam-se ao Seguro as Condições Especiais constantes do anexo 2 bem como as disposições da Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil, não modificadas por estas normas, inclusive as referentes à concessão de descontos sobre o prêmio.

CONDICÕES ESPECIAIS PARA O
SEGURO ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 1ª - GARANTIAS DO SEGURO

Este Seguro garante cobertura para o caso de morte, invalidez permanente e de diárias hospitalares, de acordo com as definições das Condições Gerais da apólice, da Cláusula 101 - Diárias Hospitalares e destas Condições Especiais.

CLAUSULA 2ª - INVALIDEZ PERMANENTE

1 - No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, verificada imediatamente ou dentro do prazo de um ano a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a seguradora pagará uma indenização, conforme a tabela seguinte, calculadas as percentagens sobre a importância segurada:

Perda Completa:

De ambas as mãos ou ambos os pés.....	100%
Da visão de ambos os olhos	100%
De uma mão e de um pé	100%
De uma mão e da visão de um olho.....	100%
De um pé e da visão de um olho	100 %
De uma mão ou de um pé	50%
Da visão de um olho	50%
De, pelo menos, quatro dedos de uma das mãos.....	50%

1.1 - Entende-se como perda completa, com referência à mão ou ao pé, a separação real do membro junto ou acima do pulso ou do tornozelo. Como perda completa dos dedos compreende-se a separação desses dedos da mão, com todas as suas falanges. Perda completa da visão significa, a perda completa e irrecuperável da visão do olho.

CLAUSULA 3ª - SEGURADOS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1 - O presente seguro coletivo abrange como segurados todos os empregados, funcionários, chefes, diretores e, de uma maneira geral, toda pessoa que prestar serviços em caráter permanente, com relação de emprego, ao estipulante do seguro.

2- % (.....) * dos Segurados estão garantidos, no caso de morte ou de invalidez permanente, por uma importância segurada de Cr\$......, e por uma diária hospitalar de até

* mínimo de 90%.

3- Estão garantidos, no caso de morte ou de invalidez permanente, por uma importância de Cr\$......, e por uma diária hospitalar de até Cr\$......os restantes % (.....)* dos segurados, desde que tenham preenchido o cartão - proposta.

*máximo de 10%.

CLAUSULA 4ª - BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

1 - São beneficiários do presente seguro: o cônjuge ou a companheira (o) do segurado e, na sua falta, os filhos; na falta destes, os beneficiários são os pais do segurado.

2- E, no entanto, lícito ao segurado indicar ou substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Seguradora.

CLAUSULA 5ª - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.